

Apólice de Seguro

RCTR-C SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO
CARGA

Proposta: P-0021778

Endosso: 0.0

Ramo:
06.54 RCTR-C Averbável

Renova Apólice:

Início de Vigência:
Às 24h do dia 30/09/17

Fim de Vigência:
Às 24h do dia 30/09/18

Segurado

Nome: TEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS EXPRESSAS CNPJ: 006.367.990/0002-68

AVENIDA LONDRINA Nº 38 - Compl. SALA 01 -ZONA 08 MARINGÁ- PR CEP: 87050-730

Pagador

Nome: TEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS EXPRESSAS CNPJ: 006.367.990/0002-68

Endereço:
AVENIDA LONDRINA Nº 38 - Compl.SALA 01 - ZONA 08 MARINGÁ - PR CEP: 87050-730

Seguradora(s)

Seguradora: AXA SEGUROS S.A. Filial: São Paulo
Percentual de Participação: 100%

CNPJ/CPF: 19.323.190/0001-06
Registro SUSEP: 0285-2

Corretor(a) de Seguros

Corretor: LOPRESTI CORRETORA E ADMINISTRADORA
DE SEGUROS

CNPJ:007.353.084/0001-96
Registro SUSEP:
10.0529320

Prêmio do Seguro

PRÊMIO Líquido	R\$ 0,00	Moeda: Real
Adicional de Fracionamento (2% a.m.)	R\$ 0,00	Condições de Pagamento: Mensal
IOF (7,38%)	R\$ 0,00	Forma de Pagamento: Boletó Itaú
PRÊMIO TOTAL	R\$ 0,00	Vencimento das Parcelas: 30 dias após a emissão da averbação

Especificação Técnica**FILIAIS**

Serão abrangidas pela cobertura do presente seguro, todas as filiais do segurado.

Objeto do Seguro

Em conformidade com a **Cláusula 1 das Condições Gerais** deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações:

Mercadorias diversas.

Dados do Risco**Limite Máximo de Garantia da Apólice**

LMG R\$ 250.000,00

Coberturas Básicas do Seguro

	Limite Máximo de Garantia:	Franquia:
COBERTURA BÁSICA RCTR-C	LMG	ISENTO

Coberturas Adicionais

	Limite Máximo de Indenização:	
AVARIAS PARTICULARES - RISCOS DE QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS.	R\$ 30.000,00	P.O.S.de 10% com valor mínimo de R\$ 2.000,00

Observações

Elementos específicos por Produto

Informação Susep**Processo SUSEP**

Principal: 15414.901974/2014-21

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484

Os segurados poderão consultar informações sobre os produtos através do site: www.susep.gov.br

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A AXA Seguros S.A. baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado e/ou Estipulante obriga-se a realizar uma indenização, em consequência de eventos ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos, nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante desta Apólice.



Eric Berger
Vice Presidente – P&C
AXA Seguros S.A.



Michel Dubernet
Vice Presidente – Vida e Afinidades
AXA Seguros S.A.

Condições e Cláusulas aplicadas à apólice

As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

EMPRESAS DO GRUPO

Não há empresas coligadas ao grupo.

AMBITO DE COBERTURA E MEIO DE TRANSPORTE

Território Nacional

Rodoviários / Terrestres

Em veículos de transporte rodoviário de carga, dirigidos por motoristas legalmente habilitados.

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS, AGREGADOS E CARRETEIROS.

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores utilizados pelo segurado, no transporte de mercadorias de terceiros, deverão possuir Obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros, exceto nos casos de viagens realizadas em ônibus de transportes intermunicipais/interestaduais de passageiros.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

Em conformidade com a Cláusula 6 das Condições Gerais deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

- para bens e/ou mercadorias: **R\$ 250.000,00 (Dezentos e Cinquenta Mil Reais).**
- para Cobertura Adicional de Avarias Particulares (Esgotável): **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

Observação:

Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

4. COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio ou explosão no veículo transportador.

COBERTURA ADICIONAL Nº 06 – AVARIAS PARTICULARES - RISCOS DE QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e

A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", **lonas em perfeito estado de conservação**, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.

A constatação dos danos sofridos pelas mercadorias, deverão obrigatoriamente ocorrer quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

OBSERVAÇÃO: As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

5. CLAUSULAS ESPECIFICAS

Não há.

6. RISCOS NÃO COBERTOS

Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

- a) dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

- b) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;
- c) contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;
- d) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
- e) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
- f) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- g) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
- h) greves, *lock-out*, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- i) radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
- j) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- k) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal (is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento;
- l) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportadas, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nas Condições Contratuais;
- m) operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada a Cobertura adicional específica, prevista nas Condições Contratuais;
- n) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 1 destas Condições Gerais.

7. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais de RCTR-C Cláusula 3 – “Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro”, estão expressamente excluídas desta apólice as mercadorias **armas, armamentos e munições, cigarros, joias e vidros, Aparelhos eletrônicos de som e imagem, inclusive câmeras, filmadoras, vídeo games (inclusive partes e jogos), instrumentos musicais eletrônicos, projetores e similares, Aparelhos de telefonia celular, baterias e seus acessórios, Bronze, chumbo e níquel de todos os tipos e**

formas, Cobre, estanho e zinco de todos os tipos e formas, Café (qualquer tipo, exceto para consumo final em embalagens de até 1 kg), Cassiterita e Molibdênio, Computadores e seus periféricos, partes e peças, inclusive monitores, HDs externos e software em mídia, Medicamentos em geral, Notebooks, netbooks, tablets e similares, impressoras, toners, cartuchos de tintas e software em mídia, Pneus e câmaras de ar, Charque, carne de qualquer origem animal in natura ou processada (industrializada), congelada ou resfriada e Pescado de todos os tipos, inclusive bacalhau, bem como as sujeitas a condições próprias, conforme as condições gerais de RCTR-C “Cláusula 4 – Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias”: **animais vivos, mudanças, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios e material radioativo.**

8. COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES

Deverão ser encaminhadas a AXA SEGUROS, **por meio de sistema eletrônico a ser fornecido por esta seguradora**, de conformidade com o Capítulo 12 das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, devendo ser observado ainda as condições abaixo descritas:

O Segurado assume a obrigação de comunicar à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

A comunicação prevista no "caput" poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro.

9. IMPORTANCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas na Cláusula 12 destas Condições Gerais.

10. TAXAS

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, em conformidade com o Subitem 7.1. da Cláusula 7 das Condições Gerais deste seguro, sendo:

- para percursos URBANOS e/ou SUBURBANOS: **0,015% (quinze milésimos por cento);**

- para percursos INTERMUNICIPAIS e/ou INTERESTADUAIS: conforme "TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO-CARGA (RCTR-C)";
- sobre as taxas acima será aplicado um desconto de **60% (sessenta por cento)**.
- para a COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS PARTICULARES: taxa adicional de **0,010% (dez centésimos por cento)**.

11. FRANQUIAS

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas desta apólice, discriminadas abaixo, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

- a) **COBERTURA ADICIONAL Nº 6:** P.O.S.de 10% (dez por cento) aplicado sobre o total do prejuízo indenizável com valor mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
- b) **Demais:** Isento.

12. PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO INICIAL (DEPÓSITO)

Isento.

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO MENSAL

Para a manutenção das coberturas e garantias previstas na presente apólice, será cobrado o prêmio líquido mínimo mensal de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** por fatura, acrescidos de 7,38% de IOF.

13. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses subcontratados.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Ficha de Compensação ou documento equivalente, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

15. SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Cláusula 19 - Indenização, das condições gerais.

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a AXA SEGUROS, pelo telefone 0800 - 292-1234 , SOS-Carga AXA Seguros.

16. CLÁUSULA DE RESCISÃO E CANCELAMENTO

Esta apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

O não cumprimento por parte do segurado do aviso prévio de 30 (trinta) dias, acarretará na obrigação do pagamento da conta mensal relativa ao período em questão, que será calculado com base na média dos embarques dos últimos 3 (três) meses, emitindo-se a respectiva fatura como risco decorrido e prêmio devido, sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento

OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a

defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: www.axa.com.br/ouvidoria / e preencha o formulário.

- Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br

- Por carta, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 -15º. Andar

Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- Por telefone: **(11) 0800-292-1600 no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.**

- **Presencial**, com atendimento **no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis**, na sede da AXA Seguros localizada na:

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 – 15º. Andar

Itaim Bibi - São Paulo - SP

CEP: 04543-000

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das **Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas** que não tenham sido alteradas pela presente **Condição Particular** (apólice).